



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO N. 041/2019
CONTRATO N. 06/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA LH DOS SANTOS MANUTENÇÃO ME.

Aos 02 dias do mês de maio de 2019, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LH DOS SANTOS MANUTENÇÃO ME, CNPJ 26587142/0001-90, estabelecida na Rua Tupã, 62 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-180, neste ato representada por sua Diretora THAMIRES SETEMBRINO PINHEIRO, BRASILEIRA, CPF: 381.705.978-70, RG/RNE: 467338437 - SP, RESIDENTE À RUA XAVANTES, 186, TUPI, PRAIA GRANDE - SP, CEP 11703-300, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento eletrônico da Câmara Municipal de Praia Grande, decorrente do Processo nº 041/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

1. Cláusula Primeira — Objeto

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **Contratada à Contratante**, de serviços de suporte técnico e manutenção para os equipamentos e software que compõem o sistema de monitoramento eletrônico, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde.
1	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE NVD DE 16 CANAIS 5016 4K IP FULL HD	INTELBRAS	03
2	CAMERA IP VIP S3330 BULLET HD 3.6MM	INTELBRAS	18
3	CAMERA IP DOME VIP S4320 2,8 INTELBRAS	INTELBRAS	27
4	CAMERA IP FISHEYE 5MPINTELBRAS (CARTÃO DE MEMÓRIA 32GB EMBUTIDO)	INTELBRAS	03
5	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS 10/100/1000 SG 2404 POE	INTELBRAS	02
6	NOBREAK 300VA COM MODULO DE BATERIA 24 HS	SMS	01
7	SMARTTV LED 32"	LG	01
8	HD 04 TB PURPLE PADRAO	INTELBRAS	03
9	SWITCH 8 PORTAS 10/100/100 POE	INTELBRAS	01



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

2. Cláusula Segunda – Forma

- 2.1-** A Contratada se obriga a fornecer suporte técnico e manutenção aos equipamentos e software constantes no Anexo 1, de forma a manter seu perfeito funcionamento. A Contratante deverá utilizar contato telefônico, e-mail (caicaramanutenção@gmail.com) ou software disponibilizado pela Contratada para abertura dos chamados de atendimento.
- 2.2-** O suporte técnico e a manutenção serão executados por técnicos ou analistas indicados, instruídos e controlados pela **Contratada**. O atendimento poderá ser por contato telefônico, acesso remoto ou, em caso de necessidade, visita ao local onde está instalado o sistema.
- 2.3-** A **Contratada** realizará **uma visita mensal** às dependências da **Contratante**, para manutenção preventiva dos equipamentos constantes do **Anexo 1** e do funcionamento do sistema como um todo. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em horário dentro do expediente comercial da **Contratante**.
- 2.3-1.** Nos dias das visitas bimestrais, após a conclusão do cronograma das preventivas, a **Contratada** deve também realizar as corretivas necessárias.
- 2.3-2.** A **Contratada** poderá realizar as visitas mensais de segunda-feira a sexta-feira, se obrigando a avisar à **Contratante** com pelo menos 24 horas de antecedência.
- 2.4-** **Atualização de Software** - A **Contratada** fará atualização das versões do software quando houver, bem como de suas bibliotecas de comunicação sem ônus para a **Contratante** durante o período de vigência deste contrato.
- 2.5-** **Abrangência do Contrato**
- 2.5-1.** O presente contrato contempla alocação de mão-de-obra e os custos com os traslados quando se fizerem necessários deslocamentos de técnicos de instalação e suporte ou analistas até o site da **Contratante**.
- 2.5-2.** O presente contrato não contempla peças de reposição e partes separadas. Havendo necessidade de manutenção em um equipamento ou parte separada, o mesmo será retirado e encaminhado para avaliação e emissão de laudo técnico, contendo a descrição do problema e identificação da peça com o número do "part number".
- 2.5-3.** A **Contratante** providenciará, mediante laudo técnico, cotação em mercado da peça ou parte separada a ser substituída pela **Contratada**.
- 2.5-4.** Durante o período entre a retirada do equipamento para manutenção e sua reinstalação após conserto, aquele ponto de controle ficará desativado. A **Contratada** poderá, por sua inteira liberalidade e desde que tenha em estoque, alocar partes separadas para evitar que o ponto fique desativado.
- 2.5-5.** A **Contratada** poderá fornecer no início do contrato, uma lista de sugestões de partes separadas, para análise da **Contratante**, que não será obrigada a manter os itens no estoque.
- 2.5-6.** O presente contrato não cobre problemas ou danos provocados por mau uso, vandalismo, descargas elétricas atmosféricas, deficiências da infraestrutura elétrica e civil, problemas com os computadores, deficiências da rede local ethernet, remanejamentos, mudança ou inclusão de software que não faz parte do sistema e problemas decorrentes de causas da natureza tais como ventanias, tempestades, chuvas, enchentes e outras. Quando constatados problemas decorrentes das causas relacionadas neste parágrafo, a **Contratada** deverá emitir para a **Contratante** laudo técnico relatando a ocorrência e as possíveis causas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- 2.5-7. Para manutenções no software e base de dados, o presente contrato prevê a utilização de acesso remoto disponibilizado pela **Contratante**. A **Contratante** deverá disponibilizar condições de acesso à internet, rede local, servidor e estações de trabalho.
- 2.5-8. A **Contratada** deverá a cada 2 (dois) meses gerar relatório para a Contratante com informações do servidor e sua utilização, tais como tamanho e crescimento da base de dados, utilização da memória do servidor, utilização da capacidade de processamento do servidor, tempos de resposta dos acessos ao banco de dados e outras.
- 2.5-9. A **Contratada** deverá orientar e auxiliar na implementação das rotinas de backup do banco de dados e dos arquivos de configurações.

3. Cláusula Terceira - Condições Gerais

3.1- O suporte técnico e a manutenção serão executados conforme dias e horários definidos no **item 3.2 deste Contrato**.

3.1-1. As solicitações efetuadas fora dos dias e horários descritos no subitem 3.1 estarão sujeitas à disponibilidade de pessoal técnico e serão cobrados da **Contratante** conforme tabela de preços fornecida pela **Contratada**, devendo a cobrança ser executada após orçamento expressamente aprovado pela **Contratante**.

3.1-2. Situações não contempladas no presente contrato serão classificadas como **Atendimentos Extracontratuais**, que serão cobrados conforme tabela de preços fornecida pela **Contratada**.

3.1-3. Classificam-se também como **Atendimentos Extracontratuais** mudanças no projeto original aprovado pela **Contratante** e mudanças de locais de instalação.

3.2- Acordo Para Nível do Serviço.

3.2-1. De segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 18:00h, os atendimentos feitos por telefone ou por acesso remoto (Help-Desk) e que não exijam deslocamento dos técnicos ou analistas, serão iniciados em até 06 (seis) horas após a solicitação (data e hora de chegada do e-mail).

3.2-1.1. Os inícios dos atendimentos de chamados críticos serão em até 02 (duas) horas. Chamados críticos devem ser entendidos como aqueles que impliquem na parada do servidor ou do banco de dados.

3.2-2. Os chamados técnicos para atendimentos na **Contratante** que forem registrados até as 12:00h, serão atendidos em até 01 (hum) útil. Os chamados para atendimentos na **Contratante** que forem registrados após as 12:00h serão atendidos em até 2 (dois) dias úteis.

3.2-3. Adaptações e novas implementações solicitadas pela **Contratante** para atender necessidades específicas serão objeto de orçamento, que deverá ser apresentado pela **Contratada**, e serão realizados mediante aprovação formal pela **Contratante**.

4. Cláusula Quarta - Condições a Cargo do Cliente

4.1- Somente os técnicos ou analistas credenciados pela **Contratada** poderão realizar o suporte e a manutenção a que se refere este contrato.

4.2- O pessoal técnico da **Contratada** encarregado dos serviços de suporte técnico e manutenção terá livre acesso aos equipamentos. Em consequência, os mesmos deverão ser colocados à disposição dos técnicos no horário normal de trabalho da **Contratada** e durante o tempo necessário para execução dos serviços.

4.2-1. Caso haja necessidade de uso de equipamentos ou escadas especiais, como guindastes, cestas elevatórias ou equipamentos similares para realização dos serviços, estes deverão ser providenciados pela **Contratante**. Nos pontos em que os atendimentos possam ser realizados com escada normal, esta deverá ser providenciada pela **Contratada**.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- 4.3- A **Contratante**, ao efetuar uma chamada técnica, deverá fornecer ao Centro de Suporte Técnico e Treinamento da **Contratada** os seguintes dados:
- Descrição da anomalia apresentada;
 - Data e informações detalhadas do problema.
- 4.4- Caso seja necessário, a **Contratada** deverá fornecer uniforme e todos os EPI's para realização dos trabalhos, como por exemplo, EPI's para trabalho em altura, ambiente refrigerado, etc., e se responsabilizar pela utilização dos mesmos.
5. **Cláusula Quinta – Responsabilidade**
- 5.1- A **Contratada** será responsável pela utilização de mão-de-obra especializada, serviços de supervisão, ferramentas e todo o material necessário à execução dos serviços.
- 5.2- A **Contratada** é a única e exclusiva responsável pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias das pessoas alocadas para a execução dos serviços, isentando a **Contratante** de qualquer obrigação dessa natureza.
- 5.3- A **Contratada** também assume responsabilidade integral e exclusiva por qualquer eventual acidente ou doença do trabalho que venha a acometer seus funcionários em razão da execução dos serviços objeto deste contrato, independentemente da causa, obrigando-se a responder pelas ações judiciais que tenham por fatos geradores os eventos retro descritos.
- 5.4- A **Contratada** não se responsabiliza pela execução dos serviços, objeto deste contrato, na ocorrência de:
- ausência das condições descritas na Cláusula Quarta;
 - defeitos provocados por quedas, batidas, negligência do operador, intervenção por parte de elementos não autorizados pela **Contratada**, bem como motivos resultantes de caso fortuito, definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
 - defeitos provocados por funcionamento das máquinas em condições anormais de voltagem e ciclagem;
 - o presente contrato não abrange equipamentos, peças e partes separadas, devendo a **Contratada** executar os serviços de troca de peças após aquisição no mercado, sem qualquer custo para a **Contratante**.
- 5.5- A **Contratada** não terá nenhuma responsabilidade quanto à operação do software pelo usuário e no que diz respeito a perdas de informações ou prejuízos decorrentes de paradas do sistema, desde que não tenha dado causa.
- 5.6- A **Contratada** se obriga a observar e cumprir na execução do objeto, as políticas, normas administrativas, normas de conduta e padrões da **Contratante**, por ocasião da permanência em suas dependências, obrigando-se, por si, por seus empregados e eventuais subcontratados.
- 5.7- A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.17.
- 5.8- A CONTRATANTE pagará à contratada, mensalmente, os serviços executados, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços executados.
- 5.9- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
 - amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
 - judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 6- O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais,



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do contrato.

Parágrafo Segundo - Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

7- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

8- Este contrato vigorará no período de **02/05/2019 à 01/05/2020**.

9- Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 02 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

Thamires Setembrino Pinheiro
LH DOS SANTOS MANUTENÇÃO ME
THAMIRES SETEMBRINO PINHEIRO

Testemunhas:

Fábio Cardoso Vinciguerra
Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra
Procurador
OAB/SP 224725



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO N. 041/2019

CONTRATO N. 06/2015

CONTRATADA: LH DOS SANTOS MANUTENÇÃO ME, CNPJ 26587142/0001-90

OBJETO: serviços de suporte técnico e manutenção para os equipamentos e software que compõem o sistema de monitoramento eletrônico

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 02/05/2019


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente


LH DOS SANTOS MANUTENÇÃO ME
THAMIRES SETEMBRINO PINHEIRO
E-MAIL: caicaramanutenção@gmail.com

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

